

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 24\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 10%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

SUMARIO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

**Rectificação:**

Ao despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:**

**Portarias n.ºs 68/78, 69/78 e 70/78:**

Autorizam transferências de verbas atribuídas a diversos Ministérios, pelo orçamento geral vigente.

**Portaria n.º 71/78:**

Introduz alterações à tabela a que se refere a Portaria n.º 6 238, de 25 de Novembro de 1961.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**

**Rectificação:**

À tabela de emolumentos do Registo Civil publicado em anexo à Portaria n.º 41/78.

**Gabinete do Primeiro Ministro.**

Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

**Ministério da Saúde e Assuntos Sociais**

Direcção-Geral de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

**Avisos e anúncios oficiais.**

Anúncios judiciais e outros.

Secretaria-Geral do Governo

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, rectifica-se pela forma seguinte o despacho de 29 de Julho de 1978, do Camarada Primeiro Ministro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38, de 29 de Setembro de 1978, que homologa a classificação das propostas do concurso internacional para execução do projecto de extensão e modernização da rede de telecomunicações:

— onde se lê «MORCON», deve ler-se «MORCOM»;

— onde se lê «SEMAR», deve ler-se «SEMAP».

Secretaria-Geral do Governo, 5 de Outubro de 1978. —  
Pelo Secretário-Geral, *José Maria Soares de Brito*, técnico superior de 1.ª classe.

— oço —

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

**Secretaria de Estado das Finanças**

Direcção-Geral de Finanças

Portaria n.º 68/78

de 14 de Outubro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>		
1.º	—	—	Gabinete do Ministro:		
	1.º	—	Vencimentos e salários...		80 000\$00
	5.º	—	Deslocações ... ..	1 200 000\$00	
2.º	—	—	<b>Secretaria-Geral:</b>		
	15.º	—	Vencimentos e salários...		380 800\$00
3.º	—	—	<b>Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais:</b>		
	16.º	—	Vencimentos e salários...		270 000\$00
4.º	—	—	<b>Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais:</b>		
	17.º	—	Vencimentos e salários...		250 000\$00
5.º	—	—	<b>Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares:</b>		
	18.º	—	Vencimentos e salários...		220 000\$00
				1 200 000\$00	1 200 000\$00
			<b>Ministério da Saúde e Assuntos Sociais</b>		
3.º	—	—	<b>Direcção-Geral de Saúde:</b>		
	14.º	—	Vencimentos e salários...		400 000\$00
5.º	—	—	<b>Direcção Regional de Saúde de Barlavento:</b>		
	41.º	—	Bens não duradouros:		
		2	Alimentação, roupas e calçados... ..	400 000\$00	
				400 000\$00	400 000\$00

Ministério da Coordenação Económica, 6 de Outubro de 1978. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

**Portaria n.º 69/78  
de 14 de Outubro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Ministério dos Transportes e Comunicações</b>		
1.º	—	—	Gabinete do Ministro:		
	1.º	—	Vencimentos e salários...		50 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
	9.º	—	Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Representação ... ..	50 000\$00	
3.º	—	—	<b>Direcção-Geral de Marinha:</b>		
	17.º	—	Vencimentos e salários...		229 800\$00
	21.º	—	Deslocações ... ..	150 000\$00	
	23.º	—	<b>Bens não duradouros:</b>		
		2	Alimentação, roupas e calçados... ..	20 000\$00	
		3	Consumos de secretaria a) ... ..	32 000\$00	
	25.º	—	Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações b) ... ..	23 800\$00	
		4	Comunicações ... ..	4 000\$00	
4.º	—	—	<b>Serviços de Farolagem e Semafóricos:</b>		
	26.º	—	Vencimentos e salários...		
	27.º	—	Salários do pessoal eventual... ..	6 000\$00	22 400\$00
	31.º	—	<b>Bens não duradouros:</b>		
		2	Consumos de secretaria.	1 200\$00	
	33.º	—	Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações c) ... ..	15 200\$00	
				302 200\$00	302 200\$00

a) — Capitania dos Portos — 3 000\$.

Departamento Marítimo de Sotavento — 2 000\$00.

b) — Capitania dos Portos — 17 400\$00;

Departamento Marítimo de Sotavento — 6 400\$00.

c) — Capitania dos Portos — 13 500\$00;

Departamento Marítimo de Sotavento — 1 700\$00.

Ministério da Coordenação Económica, 14 de Outubro de 1978. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

**Portaria n.º 70/78**

**de 14 de Outubro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Ministério do Desenvolvimento Rural</b>		
7.º	—	—	Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento de Recursos Naturais:		
53.º	—	—	Vencimentos e salários...	845 800\$00	845 800\$00
54.º	—	—	Salários do pessoal eventual ... ..	845 800\$00	845 800\$00
				845 800\$00	845 800\$00
			<b>Ministério da Saúde e Assuntos Sociais</b>		
3.º	—	—	Direcção-Geral de Saúde:		
14.º	—	—	Vencimentos e salários...	410 000\$00	
24.º	—	—	Despesas gerais de funcionamento:		
		4	Comunicações... ..	90 000\$00	
4.º	—	—	Direcção Regional de Saúde de Sotavento:		
27.º	—	—	Salários do pessoal eventual ... ..	45 000\$00	
34.º	—	—	Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações ... ..	180 000\$00	
		2	Encargos com a saúde..	35 000\$00	
		3	Comunicações... ..	60 000\$00	
				410 000\$00	410 000\$00
			<b>Ministério da Coordenação Económica</b>		
7.º	—	—	Direcção Nacional de Indústria, Energia e Recursos Naturais:		
10.º	—	—	Vencimentos e salários...	180 000\$00	180 000\$00
13.º	—	—	Deslocações ... ..	130 000\$00	
17.º	—	—	Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Comunicações... ..	50 000\$00	
				180 000\$00	180 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 14 de Outubro de 1978. — O Secretário de Estado, José Tomás Veiga.

### Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 71/78  
de 14 de Outubro

Havendo necessidade de alterar a tabela a que se refere a Portaria n.º 6 238, de 25 de Novembro de 1961, em virtude do concenso geral ultimamente estabelecido

acerca da titularidade da obrigação de pagar taxas de serviços extraordinários a prestar fora das horas do expediente normal nas Alfândegas, a requerimentos de partes;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças:

Artigo 1.º Na tabela das taxas de emolumentos pessoais, transportes, subsídios de deslocação e ajudas de custo do pessoal aduaneiro e da Polícia Económica e Fiscal, são alteradas as taxas relativas à conferência de carga ou descarga de mercadorias ou assistência a esses serviços fora das horas do expediente normal, como segue:

a) Artigo 4.º — XI	quadro técnico ... ..	0,20 %
	quadro administrativo... ..	0,04 %
b) Artigo 6.º (artigo 4.º — XI)	... ..	0,12 %
c) Artigo 8.º — I e VIII	... ..	0,30 %
d) Observações — n.º 4 (quadro)		
	Quadro técnico ... ..	0,20 %
	Quadro administrativo ... ..	0,04 %
	Quadro do tráfego ... ..	0,10 %
	Polícia Económica e Fiscal ... ..	0,30 %

Artigo 2.º — 1. Do preceituado no artigo antecedente exceptuam-se o milho, o açúcar, o arroz, o feijão, o cimento, o leite ensacado e os antibióticos e medicamentos que ficam sujeitos às seguintes taxas:

Alíneas a) a c) ... ..	5\$00 a tonelada ou fracção
Alínea d) ... ..	5\$00 a tonelada ou fracção

2. A distribuição por quadros dos quantitativos referidos no n.º 1 deste artigo será feita de acordo com a personalidade estabelecida no artigo anterior.

Art. 3.º As taxas referidas nos artigos anteriores passam a ser pagas conjuntamente com o bilhete de despacho e pelos donos ou consignatários das mercadorias.

Art. 4.º As receitas provenientes da aplicação destas taxas serão distribuídas, findo cada mês, pelo pessoal que tenha prestado os serviços a que ele respeita, segundo proporção a determinar pelo director-geral das Alfândegas.

Art. 5.º O preceituado neste diploma abrange todos os casos pendentes de liquidação.

Secretaria de Estado das Finanças, 14 de Outubro de 1978. — O Secretário de Estado, José Tomás Veiga.

— oço —

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Gabinete do Ministro

Por ter saído inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 16 de 22 de Abril de 1978, novamente se publica a tabela anexa à Portaria n.º 41 da mesma data.

#### Tabela de emolumentos do Registo Civil

##### Artigo 1.º

1. Por cada assento de nascimento ... ..	20\$00
2. Quando a declaração de nascimento seja prestada fora do prazo legal, ao emolumento previsto no número anterior acresce:	
a) Se a declaração for feita dentro de um ano após o referido prazo ou se, no caso do artigo 125.º do Código do Registo Civil, for feita pelo próprio registando, dentro de um ano após a maioridade ... ..	70\$00

b) Se a declaração for feita após os períodos referidos na alínea anterior...	100\$00
c) Pela transcrição de um registo de nascimento...	20\$00

Artigo 2.º

Por cada assento de casamento ...	150\$00
-----------------------------------	---------

Artigo 3.º

1. Pela transcrição de casamento ...	150\$00
2. Pela transcrição de cada registo de casamento lavrado no estrangeiro por autoridades estrangeiras.	240\$00

Artigo 4.º

Por registo de casamento urgente ...	50\$00
--------------------------------------	--------

Artigo 5.º

1. Por cada assento de óbito ...	3\$00
2. Se o assento respeitar a indivíduo que tenha deixado bens ou testamento...	45\$00
3. Pela transcrição de um registo de óbito ...	16\$00

Artigo 6.º

Pela autorização para inceneração de cadáver...	1 000\$00
---	-----------

Artigo 7.º

Pelo visto no alvará de trasladação de cadáver.	100\$00
---	---------

Artigo 8.º

1. Por cada assento de perfilhação ...	20\$00
2. Sendo perfilhado no mesmo acto mais de um filho, acrescem por cada filho a mais ...	10\$00

Artigo 9.º

1. Por cada assento de emancipação ...	300\$00
2. Ao emolumento previsto no número antecedente acresce por cada nota de substituição de certidões o emolumento correspondente à certidão dispensada ...	—\$—

Artigo 10.º

1. Por cada assento de tutela, administração de bens de menores, curatela ou curadoria ...	100\$00
2. Se a tutela for substituída em inventário isento de custas ...	30\$00

Artigo 11.º

Pela transcrição de qualquer registo lavrado no estrangeiro por autoridade estrangeira, bem como pela transcrição de qualquer sentença, sujeita a registo, proferida por tribunal estrangeiro ...	120\$00
---	---------

Artigo 12.º

Pela integração das rectificações no texto dos assentos dos reconhecimentos averbados, nos termos do artigo 164.º do Código do Registo Civil ...	120\$00
--	---------

Artigo 13.º

Pela menção de cada procuração nos assentos de

a) Sendo para representação de nubente que reside na ilha onde se celebra o casamento	100\$00
---	---------

Sendo para representação de nubente que reside fora da ilha onde se celebra o casamento	20\$00
---	--------

Artigo 14.º

atura, além das legalmente indis-	
quer assentos...	25\$00

Artigo 15.º

1. Por cada averbamento:

a) De decisão judicial que seja proferida em processo não especialmente regulado nesta tabela ...	60\$00
b) De adopção ou de emancipação outorgada pelo conselho de família...	50\$00
c) De perfilhação feita em escritura, testamento ou termo judicial ...	30\$00

2. Por qualquer outro averbamento que seja consequência de acto não especialmente tributado neste artigo ...	20\$00
--	--------

Artigo 16.º

Por cada cancelamento ...	10\$00
---------------------------	--------

Artigo 17.º

1. Pela organização de cada processo de casamento ...	100\$00
---	---------

2. Ao emolumento do n.º 1 acrescem:

a) Por cada nota de substituição de certidão lançada no processo ...	20\$00
b) Pela nova publicação de editais...	80\$00
c) Pelo auto de inquérito de testemunhas se um dos nubentes houver residido ou residir nos últimos dois meses no estrangeiro, destinado a substituir a afixação do edital no local dessa residência ...	100\$00

Artigo 18.º

Pela concessão da dispensa do prazo internupcial	240\$00
--	---------

Artigo 19.º

Por cada certificado de notoriedade:

a) Se a certidão devesse ser passada pelas autoridades estrangeiras, no estrangeiro ...	300\$00
b) Se devesse ser passada por autoridade caboverdiana ou estrangeira, no território nacional...	60\$00

Artigo 20.º

Pelo processo de verificação de incapacidade matrimonial e respectivo certificado:

a) De estrangeiros ...	340\$00
b) De nacionais ...	240\$00

Artigo 21.º

Pelo processo de autorização de casamento de menores ...

Artigo 22.º

Pelo processo de alteração e mudança de nome. 300\$00

Artigo 23.º

Pelo processo de sanção de nulidade do casamento, por falta de testemunhas ... 200\$00

Artigo 24.º

Pelo processo de justificação judicial, quando instaurado a requerimento dos interessados ... 300\$00

Artigo 25.º

1. Por cada certidão:

a) De narrativa simples ou negativa de qualquer registo ...	20\$00
b) De narrativa para fins de abono de família ou de previdência ...	5\$00
c) De narrativa completa ...	35\$00

- d) De óbito para efeito da alínea b) do artigo 263.º do Código do Registo Civil ... 16\$00
2. Por cada fotocópia extraída dos livros de registo civil ou de nacionalidade ou de qualquer documento é devido o emolumento da alínea c) do n.º 1.
3. Pela certidão para passagem de bilhete de identidade ... 10\$00

Artigo 26.º

1. Pela passagem de duplicado dos boletins referidos no n.º 3 do artigo 293.º do Código do Registo Civil... 20\$00
2. Pela adição de novas folhas à cédula pessoal. 5\$00
3. Pela cédula passada no acto de registo é devido apenas o custo do respectivo impresso.

Artigo 27.º

- Pela urgência, pedida pelo requisitante na passagem de qualquer certidão ou dos documentos referidos no artigo anterior, cobrar-se-á o emolumento respectivo, acrescido de ... 30\$00

Artigo 28.º

- Pela requisição de qualquer certidão por intermédio da repartição do registo civil diversa da competente para a sua passagem e dos respectivos custos ... 10\$00

Artigo 29.º

1. Pelo acto de casamento celebrado fora da repartição, exceptuando o casamento urgente ... 800\$00
2. Por qualquer outro acto praticado fora da repartição, além do emolumento respectivo ... 150\$00

Artigo 30.º

1. Por qualquer acto praticado na repartição, fora das horas regulamentares, a pedido das partes, acresce aos respectivos emolumentos a percentagem de cinquenta por cento.

2. A percentagem prevista no número anterior não será aplicada nos casamentos urgentes, nos registos de óbito, nem no caso de os requisitantes se encontrarem na repartição, aguardando a sua vez, dentro das horas regulamentares.

Artigo 31.º

- Ao emolumento correspondente às certidões acresce, quando requisitadas pelos interessados, por intermédio do correio, a respectiva franquia postal.

Artigo 32.º

- Por cada auto de redução a escrito de requerimento verbal para a prática de qualquer acto de registo ou para fins de instauração dos processos regulados no Código do Registo Civil ... 50\$00

Artigo 33.º

- Pela transcrição ou integração na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado de actos de registo civil ou de nacionalidade, lavrados pelos agentes diplomáticos ou consulares ... 20\$00

Artigo 34.º

Nos processos de casamento e correspondentes assentos, quando as situações económicas dos nubentes sejam diferentes, aplicar-se-á sempre a taxa correspondente ao que estiver em melhores condições económicas; quando haja contradição entre a prova das condições económicas do mesmo nubente, atender-se-á apenas ao documento que o indicar em melhor situação.

Artigo 35.º

1. Os emolumentos e demais encargos devidos por actos de registos, lavrados, oficiosamente como consequência legal de decisões judiciais, serão cobrados em regra de custas, pelos cartórios judiciais respectivos e remetidos nos termos aplicáveis do Código das Custas Judiciais ao Conservador competente.

2. a) Os emolumentos devidos pela transcrição do casamento religioso são cobrados pela repartição dos registos organizadora do processo preliminar no acto da passagem do certificado a que se refere o artigo 175.º do Código do Registo Civil.

**b) Não se realizando o casamento no prazo legal, os emolumentos devidos serão devolvidos desde que requeridos pelos interessados no período de sessenta dias a contar do último dia de validade do certificado para casamento.**

- c) Não sendo reclamados no período indicado na alínea anterior reverterão os emolumentos a que se refere o presente número a favor do Cofre Geral de Justiça.

3. O imposto do selo será pago a final nos cartórios judiciais, salvo o que respeitar aos actos de registo, ao qual se aplicará o estabelecido na parte final do número anterior.

4. Se as importâncias mencionadas neste artigo não acompanharem as certidões das decisões judiciais serão remetidas oportunamente, com as referências precisas para a sua escrituração.

Artigo 36.º

Os emolumentos referidos no artigo 33.º serão cobrados oficiosamente pelos agentes diplomáticos ou consulares e remetidos à Direcção-Geral com o duplicado do respectivo assento ou averbamento.

Artigo 37.º

Não são devidos emolumentos nem selos nos registos de nascimento de abandonados, de óbitos de desconhecidos colectivos, nem no caso do artigo 253.º do Código de Registo Civil.

Artigo 38.º

1. Não serão devidos emolumentos:
- a) Pelos serviços requeridos por indivíduos que provarem a sua pobreza por meio de atestado passado pela autoridade administrativa nos termos do artigo 2.º, alínea a) do Regulamento sobre o Imposto de Desenvolvimento Local, aprovado pelo Decreto n.º 61/76;
- b) Pelos actos que a lei declare gratuitos.

2. Serão reduzidos a metade os emolumentos devidos pelos serviços requeridos por indivíduos que comprovarem por meio de atestado passado pela autoridade administrativa ter salário ou rendimento mensal inferior a 1 000\$.

3. As isenções ou reduções referidas nos números anteriores apenas são aplicáveis em relação a actos requeridos dentro do prazo legal normal.

4. Não beneficiam também da redução ou isenção aqueles actos de registo que por sua natureza constituem uma ostentação de poder económico.

#### Artigo 39.º

Os actos de registo não expressamente indicados nesta tabela serão praticados gratuitamente não se admitindo a seu respeito qualquer interpretação extensiva, ainda que haja identidade ou maioria de razão.

#### Artigo 40.º

As taxas de reembolso do Registo Civil passam a ser as seguintes:

1. Por cada processo de casamento...	10\$00
2. Por cada processo de autorização para inscrição tardia de nascimento...	10\$00
3. Por cada processo de verificação de capacidade matrimonial...	20\$00
4. Por cada processo de autorização para casamento...	20\$00
5. Por cada processo para alteração de nome...	20\$00
6. Por cada processo de sanção da nulidade de casamento por falta de testemunhas...	20\$00
7. Por cada processo de justificação judicial a que se referem os artigos 316.º e seguintes do Código do Registo Civil, quando instaurado a requerimento dos interessados...	20\$00
8. Por cada assento exceptuando o de óbito...	5\$00
9. Por cada assento de óbito...	1\$00
10. Por cada certidão...	1\$00
11. Por cada fotocópia...	15\$00

#### Artigo 41.º

As receitas arrecadadas nos termos do presente diploma terão o destino previsto nas leis vigentes.

#### Artigo 42.º

A parte destinada aos funcionários é remetida por meio de guia à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que disser respeito, onde ficará arrecadada para a divisão trimestral e global pelos servidores dos Registos, à excepção do Director-Geral e Conservadores, na seguinte proporção:

Chefe de secção	10%
1.º oficial	12%
2.º oficial	16%
3.º oficial	19%
Aspirante	21%
Escriturário-dactilógrafo	23%

#### Artigo 43.º

Os encarregados dos Postos Rurais auferem uma gratificação mensal a fixar mediante despacho.

Ministério da Justiça, 14 de Abril de 1978. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

#### Direcção-Geral da Administração Interna

#### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 24/78, de 11 de Março, se publica que foi autorizada a seguinte transferência de verba, no orçamento municipal do Sal, por despacho de 30 de Setembro corrente:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º	4.º		Deslocações	30 000\$00	—\$—
1.º	5.º		Remunerações diversas: previdência social	5 000\$00	—\$—
1.º	7.º	1	Combustíveis e lubrificantes	5 000\$00	—\$—
1.º	7.º	2	Consumos de secretaria	25 000\$00	—\$—
1.º	11.º	1	Contribuição predial urbana	200\$00	—\$—
2.º	17.º	1	Encargos com a saúde	10 000\$00	—\$—
3.º	18.º	2	Salário ao pessoal eventual	74 800\$00	—\$—
5.º	26.º	1	Salário ao pessoal eventual	150 000\$00	—\$—
5.º	27.º	1	Combustíveis e lubrificantes	40 000\$00	—\$—
2.º	16.º	1	Outros bens não duradouros	—\$—	340 000\$00
			Soma	340 000\$00	340 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 30 de Setembro de 1978. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

### Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

#### Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 29 de Julho de 1978:

Viriato José Sequeira — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de 2.ª classe da Delegação Regional do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1978).

#### Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 15 de Agosto de 1978:

Domíngos Correia Semedo, agente de 2.ª classe n.º 196/564 provisorio, da P.O.P. — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, pu-

blicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 22.º da tabela de despesa do orçamento para 1978. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Setembro de 1978).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 17 de Junho de 1978:

Marly de Menezes Barbosa Vicente Shoemakers — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de chefe de secção do Consulado de Cabo Verde em Rotterdam.

De 21 de Agosto:

Maria Cândida Monteiro Santos da Luz assistente social — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de 2.º secretário dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Missões Diplomáticas e Consulados.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Outubro de 1978).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Maio de 1978:

Mateus Júlio Lopes — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de professor do 1.º grupo da Escola Preparatória de Ribeira Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 51.º, artigo 98.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1978).

Filomena Maria Frederico Delgado, licenciada em Geografia — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de professora do 5.º grupo do ensino liceal. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Maio de 1978).

Mara Helena Vieira Martins de Sousa Lobo, bacharel em Filologia Românica — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de professora do 2.º grupo do liceu «Domingos Ramos».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 183.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Outubro de 1978).

De 11 de Maio de 1978:

Louissette Crescência Évora Lima Canuto — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de professora do 4.º grupo, da Escola Preparatória do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 74.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Setembro de 1978).

De 18 de Agosto:

Isabel Ascensão Fortes, contínuo do liceu «Ludgero Lima», do Ministério da Educação e Cultura — concedida, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.ª diuturnidade correspondente a 10% do respectivo vencimento, com efeitos a partir de Janeiro de 1977.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 26.º, artigo 175.º da tabela de despesa do orçamento para 1978. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Setembro de 1978).

De 28 de Setembro:

Maria Antónia Brito Nobre Leite Miranda Alfama, professora contratada do 4.º grupo da Escola Preparatória da Praia — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora da referida Escola.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 66.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Outubro de 1978).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 6 de Setembro de 1978:

Maria do Rosário Figueiredo Alves Veira e Manuel António Fontes, 3.ªs oficiais de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, classificados em concurso — nomeados para, interinamente, exercerem o cargo de 2.ªs oficiais de exploração dos referidos Serviços.

De 11:

Maria Odete Fonseca Fortes, Maria Filomena Cardoso Pereira, Rosa Lina Soares de Carvalho de Melo e José Monteiro de Pina, candidatos classificados em concurso — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de ajudante administrativo de 1.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 2.º, artigo 7.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Outubro de 1978).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 4 de Maio de 1978:

Benjamim Vieira Lopes — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Setembro de 1978).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 24 de Julho:

João Gomes Silva — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde.

Manuel Lopes Furtado — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde.

De 28:

Maria Tereza Fonseca — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de auxiliar técnico de produção de medicamentos, da Direcção-Geral de Farmácia.

De 2 de Setembro:

Emmanuel Cândido Almeida Pereira — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia.

Carla Odette Caetano Monteiro de Moraes — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de preparadora de laboratório de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

De 11:

Diva Maria Carlota Araújo de Sousa Lobo — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de preparadora de laboratório de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

João Baptista de Brito — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

Alexandrina Deusa de Freitas — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de preparadora de laboratório de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

Filomena da Costa Cruz — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de preparadora de laboratório de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Setembro de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional em substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 2 de Outubro de 1978:

Idalina Barbosa Andrade Lima Barber, auxiliar de enfermagem da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde Sotavento emitido em sessão de 2 de Outubro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro especializado de ginecologia com a máxima urgência, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir que a sua vida possa vir a perigar seriamente com a sua permanência neste Estado».

Evacuar para Portugal.

Obs.: Deve fazer-se acompanhar por pessoa de família, de preferência o marido que é enfermeiro.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura em substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Setembro de 1978:

Pedro Spínola, enfermeiro de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 19 de Setembro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«O examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior e para um centro de Medicina Interna por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir que a sua vida possa vir a perigar com a sua permanência neste Estado.»

Evacuar para Portugal.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 21 de Março de 1978:

António Carlos Teixeira, nomeado para, em comissão eventual de serviço, exercer o cargo de agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocado no concelho da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Outubro de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, designado para substituir o Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 2 de Setembro de 1978:

Coloca em comissão eventual de serviço, com efeito a partir da data de embarque, o professor de posto escolar, contratado, da Direcção-Geral de Educação, Carlos Alberto Vaz Semedo Tavares, a fim de frequentar um estágio de formação política, cuja duração está prevista para nove meses, na República Democrática de Alemanha, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 164.º da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Setembro de 1978).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 16 de Setembro de 1978:

Veríssimo Monteiro Barbosa Zeferino, escriturário de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças — designado para, em substituição, exercer o cargo de arquivista da referida Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 89.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Outubro de 1978).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 30 de Setembro de 1978:

Pedro Gomes Ribeiro, agente de Censos e Inquéritos de 1.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Estatística — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Outubro de 1978:

Domingos Gomes da Costa, contínuo da Direcção-Geral do Comércio — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 19 de Fevereiro de 1940, a 4 de Julho de 1975	35	4	16
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1978	—	—	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	7	—	27
<b>Soma ou total</b>	<b>42</b>	<b>6</b>	<b>10</b>

João Ângelo dos Santos, fiel de armazém do quadro do tráfego das Alfândegas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Contagem feita no B. O. n.º 50/69 de 15 de Julho de 1959 a 31 de Agosto de 1969	10	1	17
De 1 de Setembro de 1969 a 4 de Julho de 1975	5	10	4
Como militar	7	9	7
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	2	10
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1978	2	9	26
<b>Soma ou total</b>	<b>29</b>	<b>9</b>	<b>4</b>

Rui do Rosário Nascimento Neto, enfermeiro especializado da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Março de 1968 a 30 de Junho de 1978	10	4	—

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o despacho do Camarada Ministro da Justiça, designado para substituir o Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, de 30 de Setembro, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, designado para substituir o Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 2 de Setembro de 1978:

Coloca em comissão eventual de serviço, com efeito a partir da data de embarque, o professor de posto escolar de serviço eventual, Joaquim Mendes Correia, a fim de frequentar um estágio de formação política, cuja duração está prevista para nove meses, na União Soviética, nos termos da alínea c) do artigo 1.º, da Portaria n.º 46/76.

O encargo resultante de despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 164.º da tabela de des-

pesa do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Setembro de 1978).

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 11 de Outubro de 1978. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

oço

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Direcção-Geral de Saúde

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica a seguinte tomada de posse do pessoal da Direcção-Geral de Saúde:

Eduíno Lopes da Rosa, agente sanitário, assalariado, nomeado por despacho de 24 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1978, tomou posse do referido cargo em 2 de Outubro de 1978.

Gabriela Augusta de Burgo Fernandes, enfermeira de 2.ª classe, contratada por despacho de 14 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1978, tomou posse do referido cargo em 3 de Outubro de 1978.

Direcção-Geral de Saúde, na Praia, 4 de Outubro de 1978. — O Director-Geral, *António José Cohen*, tec. sup. 1.ª classe.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

#### Notas Estrangeiras

Em 29/8/78

N.º 35/78

Notas:	Compra	Venda
Africa do Sul ... Rand	23\$91	28\$10
Alemanha ... Marco	17\$07	18\$27
América 1 e 2 ... Dólares	34\$01	36\$44
América 5 a 1000 ... Dólares	34\$52	36\$95
Argentina ... Peso Novo	—\$	—\$
Austria ... Xelim	2\$36	2\$52
Bélgica ... Franco	1\$04	1\$14
Brasil ... Cruzeiro Novo	—\$	—\$
Canadá 1 e 2 ... Dólares	29\$63	31\$75
Canadá N. Grandes. Dólares	30\$14	32\$26
Dinamarca ... Coroa	6\$19	6\$62
Espanha ... Peseta	\$44	\$52
Finlândia ... Markka	8\$32	8\$90
França ... Franco	7\$83	8\$38
Holanda ... Florim	15\$76	16\$87
Inglaterra ... Libra	66\$50	71\$19
Itália ... Lira	\$036	\$038
Japão ... Iéne	\$161	\$172
Marrocos ... Dirham	—\$	—\$
Noruega ... Coroa	6\$49	6\$94
Senegal ... C. F. A.	\$151	\$155
Suécia ... Coroa	7\$70	8\$24
Suíça ... Franco	20\$42	21\$86
Venezuela ... Bolivar	—\$	—\$
Portugal ... Escudo	\$75	\$80

## Cotações de câmbios

Em 25/9/78

N.º 55/78

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	70\$05	71\$26
New York .. ..	1 Dólar	35\$67	36\$27
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 673\$15	1 710\$04
Bruxelas .. ..	100 Francos	115\$37	117\$92
Copenhague ... ..	100 Coroa	659\$34	673\$92
Estocolmo ... ..	100 Coroa	804\$90	822\$62
Dakar... ..	100 C. F. A.	16\$23	17\$066
Frankfort R. F. A. ... ..	100 Deut Mark	1 819\$06	1 856\$95
Helsinquia ... ..	100 Markkas	867\$03	895\$45
Oslo ... ..	100 Coroa	685\$56	700\$82
Otava... ..	1 Dólar	30\$44	30\$97
Paris .. ..	100 Francos	811\$78	827\$79
Pretoria .. ..	1 Rand	40\$74	41\$99
Roma ... ..	100 Liras	4\$3101	4\$3946
Tóquio ... ..	100 Iéne	18\$861	19\$273
Viena ... ..	100 Xelins	251\$16	256\$75
Zurique ... ..	100 Francos	2 323\$02	2 372\$75
Madrid ... ..	100 Pesetas	48\$67	49\$74
Lisboa... ..	100 Escudos	78\$05	79\$91
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) Sem cotação.

## Cotações de câmbios

Em 3/10/78

N.º 57/78

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	70\$51	71\$70
New York... ..	1 Dólar	35\$75	36\$34
Amesterdãe ... ..	100 Florins	1 691\$02	1 727\$92
Bruxelas ... ..	100 Francos	116\$70	119\$24
Copenhague ... ..	100 Coroa	666\$45	681\$00
Estocolmo... ..	100 Coroa	809\$39	827\$22
Dakar... ..	100 C. F. A.	16\$486	17\$324
Frankfort R. F. A. ... ..	100 D. Mark	1 840\$50	1 880\$27
Helsinquia ... ..	100 Markkas	881\$19	907\$81
Oslo ... ..	100 Coroa	693\$56	708\$32
Otava ... ..	1 Dólar	30\$35	30\$67
Paris .. ..	100 Francos	824\$30	840\$23
Pretória ... ..	1 Rand	40\$63	42\$08
Roma ... ..	100 Liras	4\$3300	4\$4263
Tóquio ... ..	100 Iéne	18\$893	19\$300
Viena ... ..	100 Xelins	254\$00	259\$58
Zurique ... ..	100 Francos	2 301\$55	2 350\$27
Madrid ... ..	100 Pesetas	49\$38	50\$45
Lisboa ... ..	100 Escudos	77\$89	79\$73
<b>«Clearings»</b>			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 3 de Outubro de 1978. — Pela Direcção, *Antão José Lopes da Luz*.

## Cotações de Câmbios

Em 28/9/78

N.º 56/78

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	70\$11	71\$33
New York ... ..	1 Dólar	35\$53	36\$13
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 682\$76	1 719\$98
Bruxelas ... ..	100 Francos	116\$37	118\$94
Copenhague ... ..	100 Coroa	662\$04	676\$74
Estocolmo ... ..	100 Coroa	808\$30	826\$37
Dakar ... ..	100 C. F. A.	16\$25	17\$09
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	1 832\$95	1 873\$18
Helsinquia ... ..	100 Markkas	869\$27	895\$90
Oslo ... ..	100 Coroa	688\$89	704\$28
Otava ... ..	1 Dólar	30\$19	30\$71
Paris ... ..	100 Francos	812\$85	828\$85
Pretória ... ..	1 Rand	40\$58	41\$84
Roma ... ..	100 Liras	4\$3024	4\$3995
Tóquio... ..	100 Iéne	18\$817	19\$229
Viena ... ..	100 Xelins	252\$27	257\$90
Zurique ... ..	100 Francos	2 361\$36	2 432\$17
Madrid ... ..	100 Pesetas	48\$83	49\$91
Lisboa... ..	100 Escudos	78\$11	79\$98
<b>«Clearings»</b>			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Serviços das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Manuel Joaquim Jesus Monteiro, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo ser a mesma vendida em hasta pública.

19 carts. massas alimentícias, arrombados, marca M.J.J.M. vindos de S. Vicente, no navio-motor «Niassa» sob a c/m fiscal n.º 93/76, sob a guia de transferência n.º 285, de 10 de Dezembro de 1976, da Alfândega do Mindelo.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Outubro de 1978. — O director, *Daniel Andrade de Sousa*.

(107)

**EDITAL**

*Daniel Andrade Sousa*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado José Manuel Pinhão Rodrigues, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo ser a mesma vendida em **hasta pública**.

3 volumes contendo impressos e mostruários, marca J.M.P.R., vindos da ilha do Sal, no avião CR-CAV, sob G.R. n.º 124P/77, — C.P. da T.A.P. 13418580.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Outubro de 1978. — O director, *Daniel Andrade de Sousa*.

(108)

**Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato**

**Direcção-Geral do Comércio**

**AVISO**

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda ao público do feijão mistura:

1 saco c/50 quilos — grossista	1 668\$20
1 litro avulso — retalhista	29\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 5 de Outubro de 1978. — Pelo Director-Geral, *Oswaldo Silva Pereira*.

**Montepio dos Servidores do Estado**

**ÉDITOS DE 90 DIAS**

**1.ª publicação**

Para os devidos efeitos se faz saber que por óbito de João Fonseca Modesto, que foi 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Agricultura, e sócio do Montepio, foi requerido pela sua viúva Diana Araújo de Melo Modesto o abono do subsídio por morte e funeral do seu dito marido.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 11 de Outubro de 1978. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(109)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Juízo de Direito da Região de Barlavento**

**ANÚNCIO**

**(1.ª publicação)**

Pelo Cartório do Juízo de Direito desta Região de Barlavento, na acção com processo ordinário movida pela autora Otaldina Silva Brito Ferrer, casada, doméstica, natural

da Boavista e com residência em Ribeira da Funda — Espargos, Ilha do Sal contra o réu Gustavo do Carmo Ferrer, marítimo, natural da referida ilha, e que teve a sua última residência conhecida no dito sítio de Ribeira da Funda — Espargos, Ilha do Sal, actualmente ausente em parte incerta de Holanda, é este réu citado para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias que começa a correr depois de finda a dilacção de sessenta dias, contada da segunda e última publicação deste anúncio, consistindo o pedido deduzido naquela acção em ser decretado o divórcio entre a autora e o réu com o fundamento deste ter violado os deveres conjugais consignados na alínea c) do artigo 1.º (respeito, consideração, colaboração e ajuda mútuos) do Decreto-Lei n.º 69/76.

Mindelo, 25 de Julho de 1978. — O Juiz de Direito, *Belmiro Monteiro Gil*.

O ajudante de escrivão, interino *ilegível*.

(110)

**Comissão Instaladora do Instituto do Patrocinio e Assistência Judiciários**

**CONVOCATÓRIA**

São convocadas para participar na 1.ª Assembleia Geral do IPAJ, as seguintes pessoas admitidas e inscritas nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Instalação e de acordo com os preceitos do artigo 2.º, n.º 2, parte final, artigos 3.º e 5.º do citado regulamento:

Lista complementar:

Licenciados em Direito:

- 1 — Dr. António Manuel Caldeira Marques.
- 2 — Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.
- 3 — Dr. João Henrique Oliveira Barros.
- 4 — Dr. Renato de Silos Cardoso.

Solicitadores:

- 1 — Carlos Alberto Lopes.
- 2 — Henrique Monteiro.
- 3 — José Gomes de Paula (condicional).

Candidatos admitidos, nos termos do disposto no artigo 4.º alínea d) da Lei Orgânica do IPAJ e grupo II, alínea a), artigo 3.º do Regulamento da Instalação:

- 1 — António Bettencourt Barbosa.
- 2 — Francisco João Évora.
- 3 — Honório Sanches de Brito.
- 4 — João da Cruz Brito (condicional).
- 5 — Júlio Lorenzo Vitória.
- 6 — Marcelino José Lopes.
- 7 — Pedro da Luz Monteiro.

Praia, 10 de Outubro de 1978. — A Comissão Instaladora, *Manuel de Jesus Monteiro Duarte — Germano da Cruz Almeida — José António Ramos — Arnaldo Barreto Monteiro — Daniel Lopes da Silva Mariano*.

(111)

**CONVOCATÓRIA**

1.º São convocadas para participar na 1.ª Assembleia Geral do IPAJ, as seguintes pessoas, admitidas e inscritas, na conformidade dos artigos 2.º, n.º 2, 3.º, 5.º e 7.º do Regulamento da Instalação do IPAJ:

Lista geral:

Licenciados em Direito:

- 1 — Dr. António Manuel Caldeira Marques.
- 2 — Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.
- 3 — Dr. Belmiro Monteiro Gil.
- 4 — Dr. Carlos Alberto Wahnou Veiga.
- 5 — Dr. David Hopffer Cordeiro Almada.
- 6 — Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues.
- 7 — Dr. Eurico António de Jesus Pinto Monteiro.

- 7 — Dr. Eurico António de Jesus Pinto Monteiro.
- 8 — Dr. Germano da Cruz Almeida.
- 9 — Dr. João Henrique Oliveira Barros.
- 10 — Dr. Manuel de Jesus Monteiro Duarte.
- 11 — Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes.
- 12 — Dr. Renato de Silos Cardoso.

## Advogados:

- 1 — Dr. José António Ramos — Licenciado em Direito.
- 2 — José de Oliveira Bento — Advogado provisório.

## Solicitadores:

- 1 — Adriano Alfredo Brazão de Almeida.
- 2 — Adriano Pres Ferreira de Mocras.
- 3 — Aldina Delgado Freire Soares Frederico.
- 4 — Amadeu Luís António Barbosa.
- 5 — Arnaldo Barreto Monteiro.
- 6 — António Almeida Fortes.
- 7 — Augusto Vieira Mendes Martins.
- 8 — Boaventura José dos Santos.
- 9 — Carlos Alberto Lopes.
- 10 — Carlos Alberto Monteiro Leite.
- 11 — Carlos Leopoldino Almeida.
- 12 — Dan el Estanislau Lopes da Silva Mariano.
- 13 — Daniel Kleber Barbosa da Fonseca.
- 14 — Emiliano Semedo Brito.
- 15 — Emídio da Cruz Barbosa de Andrade.
- 16 — Ermitão Carvalhinho Fidalgo Spínola.
- 17 — Euclides Alfredo Barbosa Brito.
- 18 — Fernando Manuel Aguiar Monteiro.
- 19 — Henrique Monteiro.
- 20 — Humberto Ladislau Martins da Veiga.
- 21 — João de Deus Lopes da Silva Júnior.
- 22 — José Gomes de Pina (condicional).
- 23 — Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo.
- 24 — José António dos Santos Semedo.
- 25 — José Mateus Pinto Jesus.
- 26 — Luciano Fernandes Garcia.
- 27 — Manuel Filipe Soares.
- 28 — Manuel dos Reis da Luz.
- 29 — Miguel Alves Ferreira.
- 30 — Marçal Domingos Furtado.
- 31 — Marino Vieira de Andrade Júnior.
- 32 — Mário dos Santos Marques.
- 33 — Pedro Jansénio Delgado.
- 34 — Silvestre José Pimenta.
- 35 — Vicente Ferrer Vieira Lima.

Candidatos admitidos nos termos do disposto no artigo 4.º, alínea d) da Lei Orgânica do IPAJ e grupo II, alínea a), artigo 3.º do Regulamento da Instalação:

- 1 — Alípio Clarence Lopes dos Santos.
- 2 — Antonio Bettencourt Barbosa.
- 3 — Francisco João Évora.
- 4 — Hélio Alves Cordeiro Gomes.
- 5 — Honório Sanches de Brito.
- 6 — Jerónimo Cardoso da Silva.
- 7 — João Baptista Rodrigues.
- 8 — João da Cruz Brito (condicional).
- 9 — Jorge Rodrigues Pires.
- 10 — Jorge de Oliveira Lima.
- 11 — Júlio Lorenzo Vitória.
- 12 — Júlio dos Reis Mascarenhas.
- 13 — Marcelino José Lopes.
- 14 — Pedro da Luz Monteiro.
- 15 — Rui Jorge Melo Araújo.

2.º A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á no dia quinze de Outubro, pelas 10 00 horas, na ilha de S. Vicente, e terá a seguinte

*Ordem do Dia*

- a) Composição da Mesa da Assembleia Geral do IPAJ e especificação das respectivas funções, conforme o disposto no artigo 1.º, n.º 2 do citado regulamento;
- b) Eleição dos membros efectivos e suplentes, da Comissão Central e das Comissões Regionais de Barlavento e Sotavento, nos termos dos artigos 12.º, 21.º e 24.º da Lei Orgânica do IPAJ.
- c) Eleição dos representantes dos profissionais do foro nos Conselhos Fiscais do IPAJ, na conformidade do artigo 31.º da citada Lei Orgânica.

OBS.: 1.ª — Os candidatos a quem faltarem entregar fotografias devem apresentá-las no mais curto espaço de tempo possível e até uma hora antes da chamada das pessoas constantes da lista de inscrição provisória a que se refere o artigo 8.º do Regulamento da Instalação.

OBS.: 2.ª — No acto da chamada cada candidato inscrito apresentará o seu Bilhete de Identidade bem como o recibo de terem entregues os documentos para inscrição, os quais lhes serão restituídos depois de conferidos e extraídos os elementos julgados necessários.

Praia, 10 de Outubro de 1978. — Pela Comissão Instaladora, José António Ramos, licenciado em Direito.

(112)